



Processo TC nº 05.063/14

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público nº 001/2010, promovido pela Prefeitura Municipal de Água Branca, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS. No momento verifica-se o cumprimento do **Acórdão AC1 TC nº 0373/2018**.

Tendo em vista o não cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 2484/2015, os Conselheiros Membros da 1ª Câmara deste Tribunal decidiram, por meio do Acórdão AC1 TC nº 0373/2018:

- Aplicar multa, no valor de R\$ 4.928,35 (quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), equivalentes 103,53 Unidade Fiscal de Referência - UFR com base no art. 56, IV da LOTE/PB, pelo descumprimento de decisão do Tribunal, ao Sr. Tarcísio Alves Firmino, ex-Prefeito Municipal de Água Branca, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à Conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.

- Assinar prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de nova multa, para que o Gestor responsável adotasse providências com vistas ao restabelecimento da legalidade, nos moldes do Relatório da Auditoria (fls. 278/281);

Por meio do Acórdão AC1 TC nº 620/2021, os Conselheiros da Eg. 1ª Câmara **concederam provimento parcial ao recurso de reconsideração impetrado pelo ex-gestor daquele município**, para os fins de considerar legais os atos de nomeação insertos no Anexo 01 do relatório de fls. 470/481 dos autos, concedendo o respectivo registro, mantendo, no entanto, a multa aplicada na decisão combatida (Acórdão AC1 TC n.º 373/18).

Não obstante ter solicitado parcelamento do valor da multa, antes do deferimento por parte do relator, o ex-gestor apresentou comprovantes de recolhimento da mesma, conforme fls. 506/509 dos autos.

É o relatório e no momento não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria e o posicionamento do MPJTCE no parecer oral oferecido, VOTO para que os Srs. Conselheiros membros da Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba considerem cumprido o **Acórdão AC1 TC nº 373/2021**, e determinem o arquivamento dos autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC nº 05.063/14

Objeto: Verificação de cumprimento de Acórdão

Órgão: Prefeitura Municipal de Água Branca

Gestor Responsável: Tarcísio Alves Firmino

Patrono/Procurador: Não há

Verificação de cumprimento de Acórdão. Prefeitura Municipal de Água Branca. Pelo cumprimento. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 - TC – nº 0993/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 05.063/14, que trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público nº 001/2010, promovido pela Prefeitura Municipal de Água Branca, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e que no momento verifica-se o cumprimento do **Acórdão AC1 TC nº 0373/2018**, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator em:

- a) CONSIDERAR CUMPRIDO o **Acórdão AC1 TC nº 0373/2018**;
- b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público de Contas.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

TC – Sala das Sessões - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa-PB, 12 de agosto de 2021.

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 09:57



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 10:17



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO